



DOSUL

DIÁRIO OFICIAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

Cartório de Registro Civil da Comarca de Chapadão do Sul/MS

Ano III - Edição 319 - Diário Oficial do Município - Chapadão do Sul-MS - 30 de Julho de 2010 - Pág. 01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ - 24.651.200/0001-72

Ano III - Edição nº 319, Chapadão do Sul (MS), 30 de Julho de 2010.

Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal: Jocelito Krug
Vice-Prefeito: Alirio José Bacca Assessoria de Assuntos Jurídicos: Dr. Jefferson P. Dos Santos
Secretaria de Finanças e Planejamento: Itamar Mariani
Secretaria de Educação: Elisete Emiko Obara
Secretaria de Saúde: Dalva Terezinha Gradin
Secretaria de Obras: Luiz Álvaro Córdova Júnior.
Secretaria de Assistência Social: Fátima Rosemari da Cruz.
SEDEMA: Marcelo Bexiga.
Secretaria de Administração: Luana Boff

Comissão responsável pelo Diário Oficial do Município - DOSUL

Presidente: Marcelo José Lacerda Flores
Membro: Luciano D. de Oliveira
Suplentes: Paulo César Benatti, Paulo Pereira Borges Filho

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Dudu Belotti
1º Vice-Presidente: Maiquel de Gasperi;
2º Vice-Presidente: Guerino Perius;
1º Secretário: José Humberto;
2º Secretário: Zelir Antônio Jorge;

Vereador: Abel Lemes
Vereador: Dr. Flávio
Vereador: Elson Bandeira
Vereador: Nilzete Pereira

Poder Executivo

DECRETO Nº 1.880, DE 29 DE JULHO DE 2010.

“Designa Coordenação para a elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social e Constitui Grupo de Assessoramento Técnico para o mesmo fim”

O PREFEITO MUNICIPAL de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, para coordenar a elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS.

Parágrafo 1º - O coordenador do PLHIS será o Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo 2º - A coordenação terá atribuição de aprovar os relatórios das Etapas I, II e III do Plano de Habitação de Interesse Social.

Art. 2º - O Grupo de Assessoramento Técnico das Atividades Habitacionais será composto por servidores da Prefeitura Municipal que façam interface com a questão habitacional, sendo:

I – Um(a) profissional graduado na área da Engenharia ou Arquitetura, representando a Secretaria Municipal de Obras;
II – Um(a) profissional graduado na área da Assistência Social,

representando a Secretaria Municipal da Assistência Social;
III – Um(a) profissional da área jurídica, representando a Secretaria Municipal da Administração;

IV – Dois profissionais da área de contabilidade ou administração, representando a Secretaria Municipal de Finanças;

V – Um(a) profissional da área ambiental, representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEMA.

Parágrafo único – Os membros do Grupo serão preferencialmente servidores de carreira e designados por Portaria do Prefeito.

Art. 3º - O Grupo de Assessoramento Técnico terá as seguintes atribuições:

I – Detalhar as atribuições da Consultoria decorrentes do Termo de Referência Licitado.

II – Definir a estratégia de comunicação e o plano de divulgação.

III – Definir as instâncias de discussão e a lista de entidades que irão participar da mesma.

IV – Definir o cronograma de reuniões de todas as etapas.

V – Analisar os relatórios apresentados pela Consultoria.

VI – Apoiar a Consultoria no fornecimento de informações de posse da Prefeitura Municipal e outros órgãos públicos.

Parágrafo único – Os membros do Grupo de Assessoramento não serão remunerados, sendo o exercício de suas funções consideradas de caráter relevante para o serviço público.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social colocará

a disposição do Grupo de Assessoramento a infra-estrutura necessária para execução dos trabalhos, bem como, providenciará os recursos para pagamento das despesas de deslocamento em serviço.

Art.5º-O Grupode Assessoramento atuará durante o período de seis (06) meses podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, por Portaria do Prefeito.

Art. 6º - O Secretário(a) Municipal de Assistência Social poderá requisitar servidores de outros órgãos ou entidades para integrar o Grupo de Assessoramento, mediante anuência expressa dos seus respectivos dirigentes.

Art. 7º - Os servidores integrantes do Grupo de Assessoramento permanecerão lotados recebendo a sua remuneração em seus respectivos órgãos ou entidades de origem.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Chapadão do Sul – MS, 29 de julho de 2010.



JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.881, DE 30 DE JULHO DE 2010.

“Prorroga o Prazo de Validade do Concurso Público de Provas e Títulos e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o exposto no Item 8.4 das Disposições Gerais do Edital Nº 001 Concurso Público/2008, publicado no DOSUL em 05 de março de 2008,

DECRETA:

Art. 1º O prazo de validade do Concurso Público Municipal de Provas e Títulos, homologado em 30 de julho de 2008, através do Decreto nº 1.619/2008, publicado no Diário Oficial de Chapadão do Sul (DOSUL) edição nº86/2008, fica prorrogado por mais 1 (um) ano, contados 31 de julho de 2010 até 30 de julho de 2011.

Art. 2º Fica prorrogado ao mesmo tempo o Edital nº001 de 05 de março de 2008, bem como a retificação do mesmo que consta no Edital 002/2008 de 06 de março de 2008 que estabeleceram as regras para o concurso.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 30 de julho de 2010.



JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Avenida Seis nº 706

**Fone/fax:
(0xx67) 3562-5680
Cep: 79560-000**

**Site:
www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Email: dosul@chapadaodosul.ms.gov.br

Poder Legislativo

Município de CHAPADAO DO SUL - Poder Legislativo
 Relatório de Gestão Fiscal
 Demonstrativo da Despesa com Pessoal
 Órgamento Fiscal e da Seguridade Social
 De Julho de 2009 à Junho de 2010

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

26/07/2010

| Despesa com Pessoal | Despesa Liquidada | |
|--|-------------------|--|
| | Últimos 12 Meses | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 977.307,75 | |
| Pessoal Ativo | 977.307,75 | |
| Pessoal Inativo e Pensionista | 0,00 | |
| Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contratos de Terceirização (art. 18, pará. 1º da LRF) | 0,00 | |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, pará. 1º da LRF) (II) | 0,00 | |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0,00 | |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 0,00 | |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 0,00 | |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 0,00 | |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I)-(II) | 977.307,75 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b) | 977.307,75 | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) | 44.059.244,48 | |
| % TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL - TDP sobre o RCL (IV/V)*100 | 2,22 | |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II, III, art. 20 da LRF) - <6%> | 2.643.554,67 | |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <5,7%> | 2.614.326,64 | |

Marc
 Maria Back Chagas
 TC CRC MS-00334077

Eduardo Belotti
 Eduardo Belotti
 Presidente

Município de CHAPADAO DO SUL - Poder Legislativo
 Relatório de Gestão Fiscal
 Demonstrativo dos Limites
 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
 Até o 1º Semestre de 2010

LRF, Art. 54 - Anexo VII

26/07/2010

| Despesa com Pessoal | Valor | % Sobre a RCL |
|--|--------------|---------------|
| Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP | 977.307,75 | 2,22 |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II, III, art. 20 da LRF) - <6%> | 2.643.554,67 | 6,00 |
| LIMITE PRUDENCIAL (paragrafo único, art. 22 da LRF) - <5.7%> | 2.511.376,94 | 5,70 |

| Dívida | Valor | % Sobre a RCL |
|---|-------|---------------|
| Dívida Consolidada Líquida | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 0,00 | 0,00 |

| Garantias de Valores | Valor | % Sobre a RCL |
|---|-------|---------------|
| Total das Garantias | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 0,00 | 0,00 |

| Operações de Crédito | Valor | % Sobre a RCL |
|--|-------|---------------|
| Operações de Crédito Internas e Externas | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 0,00 | 0,00 |
| Limite definido pelo Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas | 0,00 | 0,00 |
| Limite definido pelo Senado Federal para Op. de Crédito por Antecipação da Receita | 0,00 | 0,00 |

| Restos a Pagar | Inscrição em Restos a Pagar não Processados | Suficiência/Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados do Exercício) |
|----------------|---|--|
| VALOR TOTAL | 0,00 | 0,00 |

MBC
 Marta Back Chagas
 TC CRC MS-008349/O-7

Eduardo Belotti
 Eduardo Belotti
 Presidente